

Ao substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.673, de 2006

Dá nova redação ao § 2º do art. 15
do substitutivo ao projeto de Lei nº
6.673 de 2006.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 2º o artigo 15 do Substitutivo ao Projeto de lei nº 6.673 de 2006, a seguinte nova redação:

“art.15.....
.....

§ 2º. Os recursos arrecadados com a licitação de que trata o caput deverão ser considerados no repasse às tarifas dos usuários dos respectivos gasodutos, com vistas à modicidade tarifária, e, quando for o caso, poderão ser revertidos para a expansão da malha de transporte de gás natural ou para a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.”

JUSTIFICAÇÃO

Com vistas a privilegiar a modicidade tarifária, convém garantir-se aos carregadores a possibilidade de redução dos custos de transporte pertinentes à exploração de gasodutos incorporados ao patrimônio da União, em face da extinção do prazo da concessão inicial.

A medida é necessária para garantir o interesse dos carregadores que permitiram a sua implantação e exploração ao longo do tempo da concessão inicial, promovendo, desse modo, a continuidade da prestação dos serviços concedidos.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2007.

Deputado João Almeida
PSDB-BA